



ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

Tratam os presentes autos de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, para a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

O Procedimento de Inexigibilidade de Licitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise das MINUTAS DO EDITAL e do contrato e emissão de parecer jurídico para o prosseguimento do feito sendo encaminhado pela senhora pregoeira da Câmara Municipal de Aurora do Pará.

A exigência de parecer jurídico no procedimentos de inexigibilidade de licitação está previsto no artigo 25, II, c/c artigo 13, III, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

Artigo 38. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviço de publicidade e divulgação. (Redação dada pela Lei nº 8.883/83).

Lucivaldo Teixeira dos Santos
Advogado, OAB/PA 19098

Assim, analisado a minuta do edital e do contrato, observou-se que as mesmas foram elaboradas de acordo com as prescrições legais que as regem.

Por outro lado, o edital deverá ser devidamente publicado, por meio de aviso de licitação, devendo este ser publicado no Diário Oficial da União, do Estado e no Jornal de grande circulação conforme exigência legal, sobre a matéria.



O edital também deve ser disponibilizado no Site da Câmara Municipal de Aurora do Pará, em atendimento a Lei da Transparência.

No aviso de inexigibilidade de licitação, deverá constar o endereço com o local de retirada do edital, e-mail e/ou número de celular institucional da pregoeira e/ou Comissão Permanente de Licitação para comunicação dos interessados na licitação.

Antes o exposto, sugere-se o prosseguimento do procedimento licitatório em suas demais fases.

É o parecer,

Aurora do Pará, 11 de janeiro de 2017.


Lucivaldo Teixeira dos Santos
Advogado, OAB/PA 19098

Lucivaldo Teixeira dos Santos

Assessor Jurídico da Câmara

OAB/PA 19098